



## RESOLUÇÃO Nº 002/ COMISSÃO ELEITORAL 2008

A Presidente da Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 371/ 2008,

### RESOLVE

Art. 1º Estabelecer normas de regulamentação da campanha eleitoral da consulta para o provimento do Cargo de Diretor-Geral do Colégio Pedro II no ano de 2008, na forma dos artigos subseqüentes.

### CAPÍTULO I DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 2º A campanha eleitoral será permitida a partir de 04 de abril de 2008 e se estenderá até o dia 13 de maio de 2008, inclusive.

§ único. Caso nenhum candidato alcance maioria absoluta na 1ª votação, novo período de campanha acontecerá de 26 de maio a 10 de junho, como previsto na Resolução nº 001/ 2008 da Comissão Eleitoral.

Art. 3º A propaganda eleitoral é de total responsabilidade dos candidatos, sendo prevista punição nos termos do Artigo 13 desta Resolução, caso sejam desobedecidas parcial ou totalmente as normas aqui previstas.

Art. 4º As Direções das Unidades Escolares e da Unidade Administrativa do Colégio Pedro II designarão os locais nos quais poderão ser afixados faixas, cartazes ou outros materiais gráficos destinados à propaganda eleitoral, garantindo que todos os candidatos possam dispor de espaço em condições de igualdade entre si.

§ 1º É facultada ao candidato a escolha do nome ou pseudônimo para sua identificação durante a campanha eleitoral.

§ 2º Os candidatos deverão entrar em contato com as Direções das Unidades Escolares para saber qual espaço lhes será destinado.

§ 3º É de responsabilidade do candidato a retirada do material de propaganda usado durante sua campanha, bem como a restauração do que tiver sido danificado.

Art. 5º Os candidatos poderão visitar as Unidades Escolares e a Unidade Administrativa do Colégio Pedro II desde que sejam respeitadas as atividades didático-pedagógicas e reservados a todos eles os mesmos direitos, garantidos pelas Direções das Unidades Escolares e da Unidade Administrativa do Colégio Pedro II e pelas entidades classistas, sindicais e representativas do segmento discente e de pais/ responsáveis.

Art. 6º Não será permitida propaganda que:

- I – incite a atentados contra pessoas ou bens;
- II – instigue à desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública, política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;
- III – implique em oferecimento ou vantagem de qualquer natureza, tais como distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, bandanas, cestas básicas ou qualquer outro brinde;
- IV – utilize instrumentos sonoros, alto-falantes ou amplificadores de som dentro das Unidades Escolares e da Unidade Administrativa do Colégio Pedro II, bem como em seu entorno;
- V – difame quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- VI – desrespeite os símbolos nacionais;
- VII – desobedeça aos locais estabelecidos pelas Direções Unidades Escolares e da Unidade Administrativa do Colégio Pedro II para este fim;
- VIII – utilize a aparição isolada do candidato nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística.

§ 1º Dentro das Unidades Escolares e da Unidade Administrativa do Colégio Pedro II será permitido somente o uso de adesivos e *bottons* por qualquer membro da comunidade escolar.



§ 2º Os *bottons* e adesivos serão confeccionados obedecendo as seguintes dimensões máximas:

I) Adesivos: até 11cm x 8 cm (se retangular)/ até 8cm x 8cm (se quadrado)/ até 11cm de diâmetro (se redondo)

II) *Bottons*: até 5cm de diâmetro

Art. 7º Os candidatos deverão prestar contas à Comissão Eleitoral dos recursos utilizados em sua campanha, fazendo-o em até 48h após a divulgação do resultado de cada um dos turnos.

§ único. A Comissão Eleitoral divulgará à comunidade a prestação de contas de cada candidato juntamente com a divulgação do resultado final da consulta.

## CAPÍTULO II DOS DEBATES

Art. 8º Cada debate terá duração de duas horas, prorrogáveis por mais 30 minutos, por decisão da mesa debatedora, e poderá ser gravado ou filmado em partes ou na íntegra.

Art. 9º A mesa debatedora será formada pelos candidatos, acrescida de um mediador escolhido dentre os membros efetivos ou suplentes da Comissão Eleitoral, e um secretário, indicado pela Direção da Unidade Escolar onde ocorrer o debate.

§ 1º O mediador terá a função de organizar e coordenar os trabalhos durante o debate.

§ 2º Ao secretário caberá cronometrar a participação dos debatedores e assessorar o mediador.

Art. 10. A organização dos debates será divulgada juntamente com o seu calendário.

§ único. A ordem de participação de cada candidato será definida por sorteio, realizado no início dos trabalhos de cada debate e válido para todas as suas etapas.

Art. 11. Os debates serão públicos e abertos a toda a comunidade escolar.

Art. 12. As Direções das Unidades Escolares serão oficialmente comunicadas sobre a realização dos debates com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que possam tomar as providências necessárias ao bom andamento de suas atividades pedagógicas.

## CAPÍTULO III DAS PUNIÇÕES

Art. 13. Aos candidatos que infringirem o disposto no Art. 6º desta Resolução poderão ser aplicados os seguintes procedimentos, após apreciação pela Comissão Eleitoral:

I – advertência por escrito, em particular;

II – advertência por escrito, divulgada à comunidade;

III – suspensão da propaganda;

IV - suspensão da candidatura.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. A Comissão Eleitoral convocará os candidatos sempre que necessário, sendo possível a eles fazerem-se representar.

Art. 15. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e é válida única e exclusivamente para este processo.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2008

---

COMISSÃO ELEITORAL 2008